

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTRASTES QUE ENTRE CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A ALKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: 435/14

Migrado para o Processo: 1055/14

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04. localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do CRER -CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO. representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ALKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nome fantasia ALKO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.137.424/0001-99. estabelecida na Rua Mapendi, n°. 360, Taquara - Jacarepaguá, CEP 22710-255, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal, ao final identificado e assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de contrastes conforme o ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

### Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do CRER - Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, no endereço Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax ou e-maila

SUS

Governo de Goiás

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

www.crer.org.br crer@crer.org.br



Parágrafo Segundo – O transporte, o acondicionamento e o manuseio dos produtos, deverão ser realizados de forma a garantir as características originais contratadas e em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Parágrafo Terceiro – A critério da CONTRATANTE os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento) sem que haja alteração nos valores unitários contratados.

Parágrafo Quarto – O quantitativo de produto é estimado, o que não impõe à CONTRATANTE a aquisição de tal produto/quantidade.

### Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade de fornecimento dos produtos no mínimo com 24 horas de antecedência do dia da entrega.

## Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer o material na forma, prazos e preços estabelecidos neste contrato;
- b) efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato, isentos de taxa de entrega (**frete CIF**);
- c) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da



SUS Sistema Único de Saúde

wor

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Goiás Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62)3232-3003 www.crer.org.br

crer@crer.org.br



**CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

Considerando o valor unitário do produto, conforme ANEXO I, o valor contratual estimado é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

### Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos fornecidos será realizado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, boleto bancário ou outro meio expressamente informado.

**Parágrafo Primeiro** – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Cláusula Sétima - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003 www.crer.org.br

3/6

crer@crer.org.br



## Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

# Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de termo aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

### Cláusula Décima - DA GARANTIA

O prazo de **GARANTIA** dos produtos será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados da emissão da nota fiscal. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Primeiro – Durante a garantia, os produtos em que forem constatados problemas deverão ser substituídos pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação da ocorrência, via fax ou email, feita pela CONTRATADA, sob pena de ressarcimento do valor integral pago.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

### Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e







danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

### Cláusula Décima Terceira - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 17 de julho de 2014.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

Augusto Luíz Komel de Oliveira

Sócio Administrador / ALKO 052.575.837-20

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis CPF: 196.426.951-20

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78





wor





# **ANEXO I**

Item	Cód. MV	Descrição do Produto	Marca	Quantidade Estimada p/ 12 meses	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	8104	CONTRASTE GADOLÍNEO 10ml. Paramagnético para Ressonância Mag. tipo monômero. Gadopentato Dimeglumina.	VIEWGAM	9.000	16,00	144.000,00
Valor Contratual Estimado						144.000,00

Fonte: fls. 44/45; 79/110 e 112/115 do Processo Administrativo de nº. 435/14.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Goiás

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003 www.crer.org.br crer@crer.org.br Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo